DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10573/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/542/2017
PROTOCOLO	: 1775582
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	: WALDEMIR DE FREITAS LUCAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Waldemir de Freitas Lucas, matrícula n. 20, ocupante do cargo de analista judiciário, lotado no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), constando como responsável o Sr. João Maria Lós, ex-presidente do TJMS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 29299/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 1ª PRC - 12626/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi remetida tempestivamente, conforme definido pela Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 de 28.11.2012, vigente à época.

A aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1.051/2016, e publicada no Diário da Justiça n. 3658, de 16/9/2016, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5/7/2005 e art. 73 da Lei Estadual n. 3.150 de 22/12/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Waldemir de Freitas Lucas, matrícula n. 20, ocupante do cargo de analista judiciário, lotado no TJSM, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc